Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

Ofício N.º .....

PROJETO DE LEI Nº 02/77

EMENTA - Autoriza a dispensa de juros sôbre o Imposto Predial e -- Contribuição de Melhoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.....

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar os juros e multas incidentes s/o Imposto Predial e Contribuição de Melhoria em atrazo, de exercícios anteriores, mesmo já inscrito na Dívida Ativa, desde que, pagos até o dia 30 de agosto do presente exercício.

ART. 2º Também fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abatimento de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Imposto Predial do exercício em vigor, desde que, pagos integralmente até o dia 30 de agôsto deste ano.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, em 20 de maio de 1977.

Josefa Eleina Mendes

Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE

PROJETO DE LEI Nº 02/77

EMENTA – Autoriza a dispensa de juros e multas sobre o Imposto Predial e Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovará e eu sancionarei a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar os juros e multas incidentes s/o Imposto Predial e Contribuição de Melhoria em atrazo, de exercicios anteriores, mesmo já inscrito na Divida Ativa, desde que, pagos até o dia 30 de agosto do presente exercício.

ART. 2º - Também fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abatimento de 30%(trinta por cento), sobre o valor do Imposto Predial do exercicio em vigor, desde que, pagos integralmente até o dia 30 de agosto deste ano.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 1977

PREFEITO MUNICIPAL
Pe. José de Assunção.

Aprovado por unanimidade em 1º discurso
2º e último discurso